



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3532-1122
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Aquisição de 1.000 (mil) garrafas térmicas com capacidade mínima de 1,9 litros, destinadas à distribuição no evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa METALÚRGICA MOR S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.218/0001-40, com sede na Rodovia BR 471, Km 132, Distrito Industrial, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente André Luiz Backes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 254.519.010-15, conforme ato societário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pela DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 1.000 (mil) garrafas térmicas com capacidade mínima de 1,9 litros, destinadas à distribuição no evento alusivo ao Dia Internacional



da Mulher, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM, evento este realizado anualmente e que contará com palestra e atividades de animação, visando à valorização, reconhecimento e integração das mulheres do município, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado mediante o fornecimento de 1.000 (mil) garrafas térmicas, conforme especificações técnicas estabelecidas, devendo a entrega ocorrer até o dia 24 de abril de 2026, em razão da prorrogação do prazo inicialmente previsto.

2.2. A prorrogação do prazo de entrega decorre de atraso no processo produtivo ocasionado por instabilidades no fornecimento de insumos, circunstância que justificou a adequação do cronograma de execução.

2.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em local a ser indicado pela Administração, devendo os itens ser entregues de uma única vez, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências contratuais.

2.4. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, observando rigorosamente as condições de qualidade, quantidade e prazos definidos pela Administração.

3.2. Entregar 1.000 (mil) garrafas térmicas com capacidade mínima de 1,9 litros, novas, sem uso, devidamente acondicionadas em embalagem adequada e em perfeitas condições de funcionamento.

3.3. Realizar a entrega dos produtos até a data estabelecida neste contrato, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em local indicado pela Administração.



- 3.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.5. Garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, apresentando qualidade adequada, resistência e funcionamento regular.
- 3.6. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer produto que apresente defeito, avaria, irregularidade ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 3.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto.
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 3.9. Emitir a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente.
- 3.10. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como atender às determinações da Administração.
- 3.11. Assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente as obrigações assumidas, especialmente quanto ao local e às condições de entrega dos produtos.
- 4.2. Receber os produtos fornecidos, realizando a conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições pactuadas.
- 4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida regularização.



- 4.5. Recusar o recebimento de produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição ou adequação pela CONTRATADA.
- 4.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato, após a entrega dos produtos, conferência e atesto da nota fiscal pelo servidor responsável.
- 4.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução do contrato.
- 4.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por Milena Paloschi Gusso, servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, bem como dar ciência à CONTRATADA de quaisquer ocorrências verificadas, nos termos da legislação aplicável.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 51.380,00 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 51,38 (cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) por unidade, considerando o quantitativo de 1.000 (mil) garrafas térmicas.
- 6.2. O valor acima compreende o fornecimento integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como aquisição dos produtos, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, não cabendo qualquer acréscimo ao valor contratado.



6.3. Não serão devidos quaisquer acréscimos ao valor contratado durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2054 Manutenção das Atividades Dos Conselhos - Condica e Condim

339030 Material de Consumo (279)

Subelemento da despesa 15000000

Vínculo 500

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, especialmente a descrição detalhada dos produtos fornecidos, quantitativos e valores.

8.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, após a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato.

8.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL



9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, que fundamenta a presente contratação direta por dispensa de licitação, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

9.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo correspondente, os quais vinculam as partes quanto às condições de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.11. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.2.1. Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

11.2.2. Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

11.2.3. Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.2.4. Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.5. Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de



todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bem comum, cuja execução deverá ser realizada integralmente pela CONTRATADA.

12.2. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar que a CONTRATADA seja integralmente responsável pelo fornecimento dos produtos, pela qualidade, pela conformidade com as especificações técnicas e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.3. Dessa forma, a CONTRATADA deverá executar diretamente todas as etapas relacionadas ao fornecimento, transporte e entrega dos produtos, não sendo admitida a transferência dessas responsabilidades a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

13.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato exclusivamente para a finalidade de cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



13.4. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos danos e cumprimento das obrigações legais.

13.5. Encerrada a execução do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, observadas as hipóteses legais de guarda e conservação previstas na legislação aplicável.

13.6. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução do presente contrato deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

14.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento de garrafas térmicas reutilizáveis, caracterizando-se como produto de uso durável, que contribui para a redução do consumo de recipientes descartáveis e para a adoção de práticas mais sustentáveis no cotidiano.

14.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos fornecidos sejam fabricados com materiais adequados, seguros para uso e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo qualidade e menor impacto ambiental.

14.4. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas ambientais em todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo produção, armazenamento, embalagem e transporte, visando à redução de impactos ao meio ambiente.

14.5. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos, sendo mitigados pelo caráter reutilizável e durável dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS

15.1. A gestão de riscos do presente contrato tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar eventuais situações que possam comprometer a adequada execução do objeto contratado.



15.2. Considerando tratar-se de aquisição de bem comum, com fornecimento imediato e baixa complexidade, os riscos associados à execução contratual são considerados reduzidos, estando relacionados, principalmente, a:

- I – atraso na entrega dos produtos;
- II – fornecimento de itens em desacordo com as especificações técnicas;
- III – defeitos de fabricação ou avarias nos produtos entregues.

15.3. Para mitigação dos riscos identificados, o CONTRATANTE adotará medidas como:

- I – definição clara das especificações técnicas do objeto;
- II – acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor designado;
- III – conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no momento da entrega;
- IV – exigência de substituição dos produtos em caso de irregularidades;
- V – aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15.4. Caso sejam identificadas falhas na execução do contrato ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São João da Urtiga, 27 de março de 2026.

CEZAR OLÍMPIO
ZANDONA:56776
942072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLÍMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.03.27 15:17:09
-03'00'

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente



DAVI BEFFART MARTINS
Data: 27/03/2026 16:02:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

METALÚRGICA MOR S.A.

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



MILENA PALOSCHI GUSSO
Data: 27/03/2026 15:21:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILENA PALOSCHI GUSSO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



THALIA MARCON
Data: 27/03/2026 15:19:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ANGELA BARONI
Data: 27/03/2026 15:39:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>